

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA – FURG

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA

2011

NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA (PPGF) DA FURG -

(texto complementar ao Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG, nova deliberação COEPEA nº019 de 01.04.2011.

I. DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Física (PPGF) é realizado pela instituição gestora Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Física tem por finalidade a formação de recursos humanos em nível de Mestrado na área da Física.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Física é coordenado pela Coordenação de Pós-Graduação, na forma prevista no Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG e nos Regimentos Gerais da Universidade.

II. DA Coordenação DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º. A Coordenação de Pós-Graduação é composta por 4 (quatro) Professores Permanentes do PPGF e 1 (um) representante estudantil, eleitos, respectivamente, por seus pares.

§ 1º. Os professores eleitos devem obrigatoriamente participar das atividades da Coordenação descritas no Art. 6º do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da FURG.

§ 2º. A Coordenação será presidida por um Coordenador, escolhido conforme a legislação vigente.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, o Coordenador Adjunto presidirá a Coordenação

Art. 4º. As reuniões da Coordenação serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

Art. 5º. As atribuições do Coordenador Geral estão definidas no Artigo 6º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da FURG

III. DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º. Os Docentes deverão possuir o título de Doutor e serão classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

§1º. Os Professores Permanentes são aqueles que apresentam atividade permanente, e vínculo profissional na FURG, o que os torna aptos a atuar como Orientadores de Dissertações no PPGF.

a) Professores Permanentes devem exercer atividades acadêmicas e científicas dentro das linhas de pesquisa do PPGF.

b) Em carácter excepcional o vínculo profissional com a FURG poderá ser desconsiderada desde que atenda a critérios de notabilidade científica estabelecidas previamente pela coordenação.

§2º. Os Professores Colaboradores são aqueles com atividades sistemáticas junto ao PPGF, credenciados pela Coordenação em caráter específico com ou sem vínculo profissional na FURG.

a) Professores Colaboradores poderão ser cadastrados como co-orientadores tendo como orientador principal um docente do corpo permanente desde que atendam aos seguintes critérios:

A1) A produção científica do docente colaborador deve atender os mesmos critérios exigidos para os docentes permanentes.

A2) O projeto de dissertação deve ser aprovado pela Coordenação.

§3º. Os Professores Visitantes são aqueles com atividades esporádicas junto ao PPGF, credenciados pela Coordenação em caráter específico e transitório e sem vínculo profissional na FURG.

Art. 7º. Os Professores Permanentes e Colaboradores poderão ser credenciados pela Coordenação como Co-orientadores, mediante justificativa aprovada por ocasião da apresentação do Projeto de Tese.

Art. 8º. Os Professores Permanentes e Colaboradores do PPGF serão credenciados anualmente pela Coordenação, com base na avaliação de relatórios individuais de produtividade a serem enviados pelos docentes até o último dia de novembro.

§1º. Deixa de integrar o corpo docente do PPGF na condição de Professor Permanente, o professor que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

- a) não oferecer vaga para orientação nos últimos 2 (dois) anos e não ter orientado aluno(s) nos últimos 5 anos;**
- b) não oferecer disciplina sob sua responsabilidade nos últimos 2 (dois) anos;**
- c) não ministrar disciplina nos últimos 5 (cinco) anos;**
- d) recusar-se sem justificativa a participar de atividades administrativas, como membro da Coordenação ou da Comissão de Seleção.**
- e) Não atender aos critérios de produção científica estabelecidos pela Coordenação.**

§2º. O Professor Permanente que possuir orientandos no PPGF e por ocasião da avaliação de seu Relatório Anual de Produtividade não for credenciado como Permanente, passará a condição de Professor Colaborador até a conclusão da Dissertação ou Tese de seu orientando, podendo voltar a condição de Professor Permanente se atender dentro do mesmo período as exigências acima citadas.

§3º. O Professor descredenciado deverá submeter-se a um novo processo de credenciamento.

Art. 9º. A comunicação à Coordenação do aceite de orientação no Mestrado deverá ocorrer no máximo até o final do primeiro semestre após a matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO. A homologação do nome do Orientador será oficializada em reunião da Coordenação. Sem a oficialização da orientação os professores

não poderão receber auxílio oficial do Programa, mesmo que o aluno esteja lotado sob sua responsabilidade.

Art. 10º. Além das atribuições definidas no Art. 9º do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da FURG são também atribuições do Orientador do PPGF:

a) aprovar a solicitação de matrícula de seus orientados, autorizar o trancamento parcial ou total, ou cancelamento por troca de disciplinas, obedecendo o calendário escolar fixado;

b) definir, supervisionar e avaliar as atividades da Disciplina Estágio Docência.

Art. 11. A desistência de orientação por parte do orientador ou estudante deverá ser justificada e poderá implicar na elaboração de um novo Projeto de Dissertação, não havendo qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso.

IV. DO CORPO DISCENTE

Art. 12. O corpo discente do PPGF é constituído pelos estudantes selecionados e matriculados em disciplinas do Programa ou inscritos em trabalho de Dissertação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a entrega da versão final da Dissertação o estudante deixa de fazer parte do corpo discente.

V. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULAS E CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 13. O ingresso no PPGF, dar-se-á, mediante um processo de seleção realizado por uma Comissão Permanente de Seleção.

§ 1º. A Comissão de Seleção é formada por 3 (três) Professores Permanentes do Programa (2 titulares e 1 suplente), indicados pela Coordenação com mandato de dois anos.

§ 2º. Em caso de descredenciamento de algum titular, este será substituído por um dos suplentes.

Art. 14. Para inscrição no exame de seleção, o candidato deverá apresentar a documentação e informações impreterivelmente até a data limite estabelecida pela Comissão de Seleção.

Art. 15. A seleção dos candidatos brasileiros e estrangeiros será realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo PPGF observando-se a legislação vigente (Vide Normas de Seleção ao PPGF).

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de aplicação de prova escrita, cada candidato será identificado através de um número, e não reconhecido pelo nome.

Art. 16. Tem direito ao acesso ao PPGF os candidatos selecionados, portadores de diploma de Curso Superior de duração plena para o Mestrado.

Art. 17. A matrícula do aluno no PPGF ocorrerá semestralmente, e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG determinados pela legislação vigente e aprovado pelo seu orientador.

§1º. A primeira matrícula fica assegurada até o semestre seguinte à aprovação do candidato no Exame de Seleção.

§2º. A partir da terceira matrícula, o aluno também deverá apresentar no ato da matrícula, um Relatório Semestral de Atividades, assinado pelo seu orientador.

Art. 18. A Coordenação seleciona os candidatos que serão beneficiados com Bolsas Demanda Social da CAPES, Demanda Espontânea do CNPq e outros tipos de Bolsas de Instituições de Apoio, com base na classificação no processo de seleção, de forma seqüencial e cronológica até preencher as cotas de Bolsas disponíveis e de acordo com as Normas de Indicação de Bolsas.

Art. 19. A duração de Bolsa poderá ser de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação semestral até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado.

Art. 20: O pedido de renovação das bolsas será analisado pela Coordenação, que também determinará seu prazo, com base no Relatório Semestral de Atividades do aluno.

VI. DAS DISCIPLINAS

Art. 21. As disciplinas obrigatórias do PPGF têm regime semestral e são oferecidas no mínimo a cada 2 (dois) anos. A pedido de no mínimo 4 (quatro) alunos, a disciplina poderá ser oferecida adicionalmente no semestre correspondente, no ano seguinte.

Art. 22. As disciplinas do PPGF são solicitadas pela Coordenação às Unidades Acadêmicas, com base na programação anual.

Art. 23. Disciplinas Eletivas podem ser ministradas por Professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

Art. 24. O elenco de disciplinas a serem cursadas é determinado pelo Orientador. O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação "*stricto sensu*" na FURG ou em outros Centros do País ou exterior, com a concordância do Orientador.

§1º. Para o cômputo geral dos créditos, exige-se que no mínimo 3/4 dos mesmos sejam obtidos no PPGF. O restante, poderá ser realizado no PPGF ou em outros Programas Nacionais de Pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou em Instituições Internacionais de reconhecida atividade na área de Física durante o curso ou em período anterior de no máximo dois anos antes da data da primeira matrícula.

§2º. Para o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação, o aluno deve submeter à Coordenação, comprovante oficial dos mesmos, incluindo: o nome do programa de Pós-graduação, nome da disciplina, conceito ou notas obtidas, carga horária, número de créditos atribuídos, e período em que a disciplina foi cursada.

Art. 25. É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. É permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso.

Art. 26. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do PPGF.

Art. 27. O aluno deverá concluir todas as disciplinas em que estiver matriculado para ficar apto a apresentar a dissertação.

VII. DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Art. 28. A cada disciplina são atribuídos créditos. Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horas-aula de atividades teóricas.

§1º. Nenhuma disciplina do PPGF poderá ter uma carga horária total superior a 4 créditos ou 60 (sessenta) horas-aula.

Art. 29. A avaliação das disciplinas fica a critério dos professores

Art. 30. O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se escala de conceitos, definida pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da FURG:

- a) A - Excelente, aprovado com direito a crédito.
- b) B - Bom, aprovado com direito a crédito.
- c) C - Regular, aprovado com direito a crédito.
- d) D - Insuficiente, reprovado, sem direito a crédito.
- e) E – Infrequente, reprovado
- f) I – Incompleto, Conceito provisório

PARÁGRAFO ÚNICO. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do professor, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao estudante que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Art. 31. O aluno poderá cursar no máximo 12 (doze) créditos de disciplinas regulares por semestre.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério do Orientador, o aluno poderá cursar, excepcionalmente, mais de 12 (doze) créditos concomitantes por semestre.

Art. 32. O aluno deverá obter, um mínimo de 20 créditos em disciplinas no Mestrado para a defesa da Dissertação.

Art. 33. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do Mestrado serão, respectivamente de 24 e 30 meses a partir da primeira matrícula no PPGF até a entrega da versão definitiva da Dissertação aprovada pela Coordenação.

Art. 34. Será desligado do Programa o aluno que:

- a) não atender o Art. 33º destas Normas;
- b) não tiver compensado todos os conceitos inferiores ao conceito B obtidos nas disciplinas cursadas ao completar 20 Cr. no Mestrado;
- c) obtiver dois conceitos D (reprovado), mesmo que um desses conceitos tenha sido compensado;
- e) for reprovado duas vezes no Projeto de Tese;
- f) for reprovado na defesa de Tese.

§1º. O aluno que tirar uma nota C, deverá compensá-la tirando uma nota A em outra disciplina. Da mesma forma, para compensar uma única nota D o aluno deverá tirar duas notas A em outras duas disciplinas.

§2º. A jubilação ou desligamento do curso implica na perda dos créditos obtidos.

VIII. DOS PROJETOS DE DISSERTAÇÃO

Art. 35. Todos os alunos matriculados no PPGF devem submeter e ter aprovados pela Coordenação os seus Projetos de Dissertação.

§1º. O aluno de Mestrado deve submeter seu Projeto à Coordenação, num prazo máximo de seis (seis) meses após a primeira matrícula. O projeto deve ser assinado pelo Orientador do aluno. O aluno que não entregar o projeto no prazo previsto, terá seu projeto considerado reprovado.

§2º. Quando necessário, junto ao Projeto de Mestrado devem ser indicadas as atividades que comporão a Disciplina do Estágio Docência, definidas no Art. 44.

Art. 36. O Projeto deve ser realizado na área de Física, e incluso na(s) linha(s) de pesquisa (s) cadastrada(s) do Orientador no PPGF.

§1º. A classificação do Projeto (aprovado sem modificações, aprovado com modificações ou reprovado), dar-se-á por maioria simples (metade

mais um) dos docentes membros da Coordenação. O resultado será divulgado durante a reunião.

§2º. Os Projetos aprovados com modificações, devem ser entregues com as devidas correções à Secretaria do PPGF, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data da apresentação.

§3º. O aluno que tiver seu Projeto reprovado pela Coordenação, deverá re-submetê-lo modificado, dentro do prazo máximo de 1 (um) mês.

IX. DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 37 Todos os alunos matriculados no PPGF contemplados com bolsas de Instituições de Fomento Nacional deverão em caráter obrigatório matricular-se na Disciplina Estágio Docência junto a Cursos de Graduação de uma Instituição Federal de Ensino Superior.

§1º. A definição das atividades que comporão a Disciplina Estágio Docência na Graduação ficará a cargo do orientador e deverá ser encaminhada juntamente com o Projeto do aluno. As atividades devem ser aprovadas pela Coordenação do PPGF.

§2º. O orientador será responsável pela obtenção da concordância dos professores responsáveis pela Disciplina de graduação, pela Unidade Acadêmica e pela Coordenação de Graduação onde o Estágio Docência estará inserido, encaminhada por ocasião do Projeto de Dissertação do aluno.

§3º. Considerando o significado pedagógico da Disciplina, o orientador deverá supervisionar a confecção de material didático, planejamento e desenvolvimento em sala-de-aula da atividade docente pelo aluno, devendo retornar ao PPGF, até 30 (trinta) dias após o término da atividade docente, uma carta com o conteúdo programático efetivamente ministrado pelo aluno, carga horária, período da atividade e o conceito obtido.

Art. 38. A carga total da Disciplina Estágio Docência na Graduação será equivalente a 2 créditos.

§1º. para o cômputo de créditos serão consideradas 1 (uma) hora-aula para preparação de cada hora-aula de docência dos alunos.

§2º. Os alunos de Mestrado deverão concluir a Disciplina Estágio Docência até no máximo 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa.

X. DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. Cumpridas as exigências previstas no Arts. 27, 32, 33, 35 e 38 e mediante parecer favorável de seu Orientador, poderá o aluno candidatar-se a defender sua Dissertação através do envio das cópias devidas à Coordenação.

§1º. A Dissertação serão elaboradas seguindo o formato descrito no Guia de Elaboração de Dissertação.

§2º. Os alunos serão considerados aptos para a defesa 1 (um) mês após a entrega da Dissertação à Coordenação.

Art. 40. As Comissões Examinadoras para defesa de Dissertação têm como membro nato o Orientador, a quem cabe a proposta de sua constituição à Coordenação de Pós-Graduação para aprovação, em no máximo dois meses antes da defesa.

§1º. As Comissões Examinadoras de Mestrado devem necessariamente incluir um membro externo à FURG, pesquisador de reconhecida capacidade na área da Dissertação.

§2º. A indicação do membro externo à FURG deverá ser acompanhada do *Curriculum vitae* do mesmo, para avaliação pela Coordenação.

§3º. A Comissão será constituída por 4 (quatro) membros, incluindo no mínimo dois Professores Orientadores do PPGF e um Examinador externo à FURG. A apresentação oral, dar-se-á perante no mínimo 3 (três) membros da Comissão Examinadora, sendo um deles necessariamente o Examinador externo à FURG.

Art. 41. A defesa da Dissertação é um ato público, constituído pela apresentação oral do trabalho e de argüição pela Comissão Examinadora, quando o candidato é questionado sobre o trabalho desenvolvido.

Art. 42. A Dissertação e sua defesa, são avaliadas pela Comissão Examinadora, numa reunião especial. Na avaliação são considerados os seguintes itens:

- a) a qualidade e relevância científica do texto e dos resultados da Dissertação, bem como os aspectos de estilo e formato;
- b) a apresentação oral, nos aspectos de capacidade de estruturar a síntese do trabalho da Dissertação no prazo entre 45 e 60 minutos;
- c) a capacidade de argumentar objetivamente, sobre as questões levantadas pela Comissão Examinadora, e de demonstrar conhecimento na área da Ciência onde se situa o trabalho da Dissertação.

§1º. No processo de avaliação da Dissertação, cada membro da Comissão Examinadora deverá emitir um parecer, por escrito, explicitando seu posicionamento sobre a Aprovação ou Reprovação.

§2º. A decisão de APROVAÇÃO final da Dissertação pela Banca Examinadora será tomada por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o membro externo à FURG tem voto de qualidade.

Art. 43. As eventuais sugestões ou alterações propostas pela Comissão Examinadora em parecer, constantes na Ata de Defesa, devem ser, a critério do orientador, incorporadas à versão final da Dissertação a ser encaminhada pelo orientador à Secretaria do Programa.

Art. 44. O título de Mestre em Física somente será emitido após entrega dos volumes da versão final corrigida da Dissertação à Secretaria do Programa.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os casos omissos serão julgados pela Coordenação.

Art. 46. Estas Normas Internas entram em vigor após sua aprovação pela Coordenação, revogadas as disposições em contrário.